



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

1

Ata de Registro de Preços nº 013/2011

Processo Licitatório nº 029/2011
Modalidade: Pregão Presencial RP 021/2011
Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, registram-se os preços das seguintes empresas: **SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 25.308.164/0001-01, sediada á Avenida Coronel Joaquim de Oliveira Prata nº 1175, sala 10 - Bairro Parque São Geraldo - Uberaba, CEP: 38.031-000, neste ato representada por Paulo Marcos Junqueira Guimarães, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.933.966-49 e titular da Cédula de Identidade R.G M-935.422 SSP/MG, **SAL SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.354.687/0001-87, sediada à Rua Gumercindo Couto e Silva nº 898, Bairro Itapoá – CEP: 31.710-050 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Salviano Carneiro Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.127.562-91 e titular da Cédula de Identidade R.G MG 12.452.466 SSP/MG e **VALOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.475.524/0001-88, sediada à Avenida dos Andradas nº 8000, Bairro Vera Cruz - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-255, neste ato representada por Sergio Paixão Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.854.486-04 e titular da Cédula de Identidade R.G MG 4.398.754 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Serviços.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos através da Divisão de Transportes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe exigir, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

2

quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Serviços, o objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução do presente contrato de Serviços.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 6ª. A Ordem de Serviços, que será considerada como um contrato de Serviços acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A empresa contratada deverá ter disponibilidade para ofertar todos os veículos licitados, simultaneamente.
- c) Por se tratar de uma estimativa a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa só solicitará à quantidade que achar necessário para suprir suas necessidades.
- d) A contratação será mensal, podendo ser fracionada em dias, de acordo com a necessidade da Contratante.
- e) Os veículos locados deverão atender aos seguintes itens que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:
 - e.1) com quilometragem livre
 - e.2) sem motorista
 - e.3) sem combustível
 - e.4) horário integral durante os 30 dias do mês
 - e.5) com rádio AM, FM.
 - e.6) com seguro total, inclusive de terceiros
 - e.7) devidamente licenciado perante Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no município de domicílio ou de residência de seu proprietário.
 - e.8) com os devidos equipamentos obrigatórios, inclusive os de segurança, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
- f) Os veículos serão requisitados mediante Ordem de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- g) Os veículos poderão ser contratados individualmente ou de forma simultânea, conforme necessidade e conveniência da administração da **Contratante**.
- h) Os veículos deverão estar à inteira disposição da Prefeitura Municipal e não poderão ser utilizados para prestação de quaisquer serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

3

- i) Os veículos poderão ser adesivados para identificação.
- j) Os Veículos deverão ter ano de fabricação a partir do ano de 2009.
- k) A fiscalização dos trabalhos será realizada por funcionário designado da Divisão de Transportes.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Serviços será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos serviços do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Serviços realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada Serviços será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal/fatura que será acompanhada de relatório da prestação de serviço emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

4

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua Professor José Eduardo, n.º 70 B – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÕES

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 1.412.136,00 (Um milhão quatrocentos e doze mil cento e trinta e seis reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

Ficha	Dotação
27	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00
40	02.02.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00
86	02.03.01.04.122.0007.2003.3.3.90.39.00
103	02.04.01.04.123.0010.2003.3.3.90.39.00
110	02.04.01.04.129.0010.2019.3.3.90.39.00
122	02.05.01.12.122.0005.2003.3.3.90.39.00
143	02.05.02.12.122.0012.2022.3.3.90.39.00
147	02.05.02.12.361.0012.2032.3.3.90.39.00
212	02.06.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00
218	02.06.02.06.182.0022.2020.3.3.90.39.00
236	02.07.01.10.122.0019.2100.3.3.90.39.00
258	02.07.01.10.301.0015.2110.3.3.90.39.00
295	02.07.01.10.302.0016.2118.3.3.90.39.00
324	02.07.01.10.302.0019.1030.4.4.90.51.00
362	02.08.01.08.122.0005.2003.3.3.90.39.00
371	02.08.01.08.243.0005.2066.3.3.90.39.00
446	02.09.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00
472	02.09.02.13.392.0031.2056.3.3.90.39.00
519	02.10.01.27.122.0005.2003.3.3.90.39.00
545	02.11.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00
561	02.12.01.18.122.0005.2003.3.3.90.39.00
608	02.13.01.20.122.0005.2003.3.3.90.39.00
693	02.15.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

5

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2011 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) SERVIÇOS(S)

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva Ordem de Serviços.

a) O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos através da Divisão de Transportes, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 20ª. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto na Divisão de Transportes, situada a Rua João Machado nº 70, Brant, com prazo de **05 (cinco)** dias a contar do recebimento da Solicitação da Contratante.

Cláusula 21ª. Os serviços serão requisitados mediante Ordem de serviço, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 22ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

a) provisoriamente, por funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 24ª. Os veículos que estiverem em desacordo com o especificado no Edital serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os veículos com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

a) Quando o veículo estiver em manutenção ou em processo de substituição o período será descontado pela Contratante no valor do aluguel, sendo ainda que, excedendo as 48 (quarenta e oito) horas será sujeito a sanções administrativas previstas neste instrumento.

Cláusula 25ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os veículos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

6

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 29/04/2011 a 28/04/2012, com a possibilidade da sua prorrogação.

Cláusula 27ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 28ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;

b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

e) A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de combustível e motorista.

f) A **CONTRATANTE** deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento de eventuais multas ou infrações de trânsito de responsabilidade da Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 29ª. São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.

b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

c) Em caso de quebra e reparos dos veículos, ou acidentes, caberá a **CONTRATADA** providenciar sua substituição imediata, para que não haja deficiência aos serviços prestados pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

7

d) Proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio por conta da **CONTRATADA**, inclusive caso houver danos a terceiros, não havendo pagamento de franquia pela **CONTRATANTE** em caso de sinistro.

e) A documentação dos veículos deverá estar em situação regular, qual sejam, Certificado de Registro e Licenciamento, Seguro Obrigatório e IPVA do ano vigente.

f) A contratada será responsável pela manutenção integral dos veículos, inclusive consertos e trocas de pneus.

g) O conserto ou substituição de pneus e alinhamento/balanceamento deverão ser realizados em tempo hábil, onde não poderá exceder o prazo máximo de 12 (doze) horas, após solicitação formal realizada pela **CONTRATANTE**.

h) As Autuações de Trânsito deverão ser enviadas a Contratante, em tempo hábil, para análise de possíveis recursos, bem como a identificação do condutor.

i) As eventuais multas ou infrações deverão ser quitadas usando o valor com desconto pela Contratada e repassadas para prefeitura sem acréscimo no valor da mesma, enviando cópias das mesmas para o processo de ressarcimento.

j) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

k) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;

l) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados neste edital, do estabelecimento da Contratada até o local determinado no seu Anexo I.

m) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

n) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços;

o) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.

p) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.

q) Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

8

r) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

s) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

t) Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

u) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 30ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;

b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão;

c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

g) O direito de receber o ressarcimento das multas e infrações pagas cometidas pelos motoristas da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

9

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 31ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 32ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

10

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 33ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços;

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 34ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

Cláusula 35ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 36ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 37ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 021/2011, quanto as propostas das licitantes vencedoras integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 38ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 39ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

11

Cláusula 40ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 41ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 021/2011 Processo Licitatório nº 029/2011, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

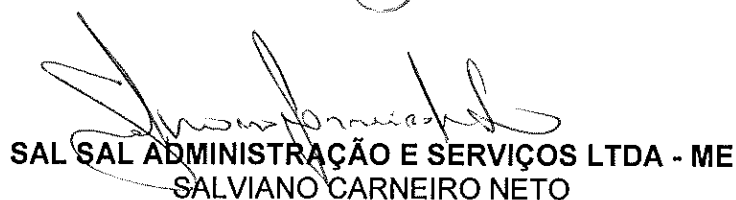
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 29 de abril de 2011.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

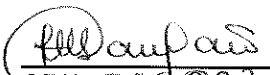
CONTRATADAS:


SAN MARCO AUTOMOVEIS LTDA
PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARÃES


SAL SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
SALVIANO CARNEIRO NETO


VALOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
SERGIO PAIXÃO MACHADO

TESTEMUNHAS: 
CPF: 02901369626


CPF: 068.932.476-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

12

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 013/2011 celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por Lote, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 021/2011.

EMPRESA: SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA. CNPJ: 25.308.164/0001-01							
ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
01	33	UN	LOCACAO DE VEICULO VEÍCULO LEVE, BÁSICO, 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES, CARACTERÍSTICA FLEX, CILINDRADA DE NO MÍNIMO 1000 CILINDRADAS.	FIAT/ UNO MILLE FIRE	R\$ 960,00	R\$31.680,00	R\$380.160,00
07	03	UN	LOCACAO DE VEICULO VEÍCULO PICK UP TIPO FURGÃO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 2 (DOIS) LUGARES, PARA TRANSPORTE DE CARGA, COM CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 600 KG, CARACTERÍSTICA FLEX, CILINDRADA DE NO MÍNIMO 1300 CILINDRADAS.	FIAT/ FIURINO FURGÃO	R\$1.590,00	R\$ 4.770,00	R\$ 57.240,00
VALOR TOTAL PARA 12 MESES: R\$ 437.400,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS REAIS)							

EMPRESA: SAL SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 05.354.687/0001-87							
ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
05	02	UN	LOCACAO DE VEICULO VEÍCULO LEVE, 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, COMPLETO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVAS ELÉTRICA,	VW VOYAGE	R\$1.670,00	R\$3.340,00	R\$40.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

13

			INSULFILM, ALARME, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES, CARACTERÍSTICA FLEX, CILINDRADA DE NO MÍNIMO 1600 CILINDRADAS.				
VALOR TOTAL PARA 12 MESES: R\$ 40.080,00(QUARENTA MIL E OITENTA REAIS)							

EMPRESA: VALOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 07.475.524/0001-88

ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
02	06	UN	LOCACAO DE VEICULO VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO PEQUENO, TIPO PICK UP, CABINE SIMPLES, BÁSICO, 02 (DOIS) PORTAS LATERAIS, CARACTERÍSTICA FLEX, CILINDRADA DE NO MÍNIMO 1600 CILINDRADAS.	VW/ SAVEIRO	R\$1.450,00	R\$8.700,00	R\$104.400,00
03	04	UN	LOCACAO DE VEICULO VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MOTOR A DIESEL, CILINDRADA DE NO MÍNIMO 2100 CILINDRADAS.	FIAT/ DUCATO	R\$4.439,00	R\$17.756,00	R\$213.072,00
04	08	UN	LOCACAO DE VEICULO VEÍCULO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 09 LUGARES, CARACTERÍSTICA FLEX, CILINDRADA DE NO MÍNIMO 1390 CILINDRADAS.	VW KOMBI	R\$2.079,00	R\$16.632,00	R\$199.584,00
06	12	UN	LOCACAO DE VEICULO	VW KOMBI	R\$2.900,00	R\$34.800,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

14

		VEÍCULO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 12 (DOZE) LUGARES, CARACTERÍSTICA FLEX, CILINDRADA DE NO MÍNIMO 1390 CILINDRADAS.			R\$417.600,00
VALOR TOTAL PARA 12 MESES: R\$ 934.656,00 (NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).					


VALOR TOTAL GERAL PARA 12 MESES: R\$ 1.412.136,00 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E DOZE MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS).

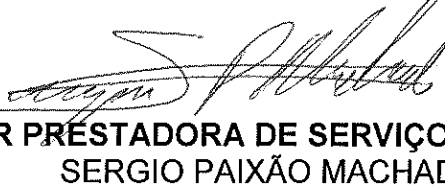
Lagoa Santa, 29 de abril de 2011.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


CONTRATADAS:


SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA
PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARÃES


SAL SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
SALVIANO CARNEIRO NETO


VALOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
SERGIO PAIXÃO MACHADO

TESTEMUNHAS: 
CPF: 029013696.26


CPF: 065.932.476-64